

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMبارI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMبارI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.XXX-61; e a empresa **MORAES E MORAES LTDA. EPP, CNPJ 17.955.873/0001-50**, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Marcelino Ribeiro de Moraes**, portador RG nº 056.XXX.775 SSP/RJ e CPF 450.XXX.XXX-72 resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 034/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 024/2017, Registro de Preços nº 015/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais de construção e pintura, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo VII.

1.2. Os produtos fornecidos pela DETENTORA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos parte integrantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O Prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias, contadas após a data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela DETENTORA.

2.2. As entregas serão realizadas no Almoxarifado da ADMINISTRAÇÃO, na Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini, CEP 37.480-000, em dias úteis e em horário de expediente: das 08 (oito) às 11:00 (onze) e das 13 (treze) as 16 (dezesesseis) horas, correndo por conta da DETENTORA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2.1. Caso haja a necessidade de entrega em outro local, constará na respectiva Ordem de Fornecimento

2.2.2. O quantitativo descrito no item 4.1.1 é, meramente, estimativo, não podendo ser exigido nem considerado como referência para pagamento, a data e o horário para o fornecimento será comunicado pelo Setor Solicitante da ADMINISTRAÇÃO através da Ordem de Fornecimento que será emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a empresa fornecedora estar devidamente preparada para tal fornecimento previsto nas especificações dos itens.

2.2.3. A MÃO DE OBRA REFERENTE À DESCARGA DO MATERIAL NO LOCAL INDICADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO CABENDO AO SAAE DISPONIBILIZAR SEU PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DESTE TIPO DE SERVIÇO.

2.3. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela DETENTORA, sem autorização da ADMINISTRAÇÃO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.4. Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6. Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

2.9. A sequência de numeração será indicada na respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Materiais, Patrimônio e Transporte da ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do produto entregue, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado o valor da contratação em **R\$ 39.557,60 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete Reais e sessenta Centavos).**

4.1.1. Ficam registrados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Unitário (RS)	Total (RS)
01	M²	319	100	Aréia Média	MEIRELE	60,00	6.000,00
02	Un	320	400	Cimento Portland CP II-E-32, para construção civil, atende aos requisitos técnicos da norma NBR 11578. Saco de 50 Kg.	HOLCIM	23,00	RS 9.200,00
03	M²	321	25	Brita 1	INCOPE	118,00	RS 2.950,00
04	M²	323	50	Cerâmica esmaltada base branca (piso - 1ª linha)	LANZI	35,00	1.750,00
05	Un	324	15000	Tijolo Maciço	BARLETA	0,28	4.200,00
06	Un	325	1000	Tijolo Furado 10x20x20	BARLETA	0,57	570,00
07	Un	334	50	Telha de Fibrocimento ondulada 1,10 x 2,44m e=5mm	ETERNIT	49,00	2.450,00
12	M³	837	15	Brita 2	INCOPE	118,00	1.770,00
13	Un	838	200	Cal hidratada CH-III, cal dolomítica de alta qualidade, atende aos requisitos técnicos da norma ABNT 7175, para a preparação de diversos tipos de argamassas por sua ação como aglomerante e plastificante. Composto de hidróxidos de cálcio e magnésio. Sacos de 20 kg.	ITAU	10,80	2.160,00
14	Un	1026	03	DILUENTE MULTI USO (thinner) para diluição de tintas sintéticas, esmaltes e primers, indicado para ajustar a viscosidade de tintas e vernizes auxiliando o alastramento e nivelamento a película. Composto principalmente por uma mistura de alcoóis, cetonas e hidrocarbonetos alifáticos, conforme NBR 11.702 da ABNT Embalagem 5 L.	AUDI	10,80	32,40
15	Un	1027	10	Tinta à base de resina acrílica especial para pisos cimentados, mesmo que já tenham sido pintados anteriormente. Indicada para quadras poliesportivas, demarcação de garagens, pisos comerciais, áreas de recreação. Tem grande poder de cobertura e alta durabilidade. Resistente ao tráfego de pessoas, carros e intempéries, quando aplicada sobre superfícies corretamente preparadas e conservadas. Diluição em água. Secagem: Ao toque: 2 horas. Entre demãos: 4 horas. Final: 12 horas. Embalagem: Lata - 18L Cor: Azul	CORAL	205,00	2.050,00
17	M	1335	60	Tábua de pinho 15cm	MADEBENE	3,00	180,00
18	M	1337	60	Tábua de pinho 20cm	MADEBENE	4,00	240,00
19	M	1338	90	Tábua de pinho 25cm	MADEBENE	5,30	477,00
20	M	1339	90	Tábua de pinho 30cm	MADEBENE	6,20	558,00
22	M	1489	100	Sarrafo de pinho 10 x 2,5cm	MADEBENE	0,98	98,00
23	M	1878	80	Caibro 5 x 6cm - camarã	MADEBENE	6,50	520,00
24	Un	1880	15	Ferro 1/2 CA50 (barra de 12m)	GERDAU	46,00	690,00
25	Un	1881	20	Ferro 1/4 CA50 (barra de 12m)	GERDAU	13,20	264,00
26	Un	1882	25	Ferro 4.2 CA60 (barra de 12m)	GERDAU	6,20	155,00
27	Un	1883	20	Ferro 5.0 CA60 (barra de 12m)	GERDAU	8,70	174,00
28	M³	1885	03	Pedra de Mão	INCOPE	118,00	354,00
29	M	1886	100	Ripa - camarã	MADEBENE	1,85	185,00
30	M	1888	40	Viga em madeira de lei 5 x 15cm	MADEBENE	14,30	572,00
31	Un	1985	05	Tinta acrílica para paredes exteriores. Secagem: Entre demãos: 4 horas Ao toque: 2 horas. Final: 12 horas. Embalagem: Lata - 18L Rendimento médio: 300m² Cor: branco neve	CORAL	262,00	1.310,00
32	Un	1986	03	Esmalte sintético com brilho. Secagem Ao toque: 1 a 4 horas. Entre demãos: 8 a 12 horas. Final: 24 horas. Galão 3,6 L Rendimento médio: 40m² a 55m² / demão. Cor: branco	CORAL	85,00	255,00
33	Un	1987	02	Selador Acrílico para 1ª pintura. Embalagem: Lata - 18L	CORAL	115,00	230,00
36	Un	1990	02	Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas acrílicas a látex, tam. 1 1/2"	TIGRE	6,50	13,00
37	Un	1991	04	Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas acrílicas a látex, tam. 2 1/2"	TIGRE	7,30	29,20
38	Un	1992	04	Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas acrílicas a látex, tam. 3 1/2"	TIGRE	11,80	47,20
39	Un	1993	02	Pincel (trincha) para pintura em parede para tintas acrílicas a látex, tam. 4"	TIGRE	18,00	36,00
41	Un	1995	06	Escova Manual Aço 19x6mm Fio 0,40mm	TIGRE	6,30	37,80
VALOR TOTAL						RS 39.557,60	

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente do SAAE de Lambari-MG, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária:
03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.30.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da ADMINISTRAÇÃO:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA.

7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento de Saúde.

7.3. Da DETENTORA:

7.3.1. Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a ADMINISTRAÇÃO.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a ADMINISTRAÇÃO, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor do registro, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da DETENTORA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a DETENTORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 08 de junho de 2017.

JOÃO RODRIGO DOS REIS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Administração

ANTÔNIO MARCELINO RIBEIRO DE MORAES

Moraes e Moraes LTDA - EPP
Detentora

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:B85CECDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/06/2017. Edição 2020
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>